

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3982

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO PENAL N° 010 06 006443-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU: EDSON PROLA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS PARA SUSTENTAR CONDENAÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO – ART. 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Se não há nos autos provas hábeis que indiquem seguramente a participação do réu nas condutas típicas descritas na denúncia, impõe-se a aplicação do princípio *in dubio pro reo* para absolvê-lo das acusações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Ação Penal nº 01006006443-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, absolver o réu das acusações da denúncia, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça/Relator

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campello
Membro

Des. Almiro Padilha
Membro

AÇÃO PENAL N° 0010 06 005834-3
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO. INOCRÉNCIA. PREFEITO. ACUSAÇÃO DE SER O MANDANTE DO CRIME. INDÍCIOS. PROVAS INSUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO. ART. 386, VII, DO CPP.

1. No período em que o acusado encontrava-se no exercício do mandato de Deputado Estadual o prazo prescricional foi suspenso, em virtude da solicitação à Assembléia Legislativa da licença para processá-lo, e somente voltou a correr em 21.12.2001, em função da Emenda Constitucional nº 35 que, ao abolir a exigência da mencionada licença, passou a prever apenas a necessidade de comunicação do recebimento da denúncia à Casa Legislativa. Diante da suspensão, a prescrição da pretensão punitiva estatal somente ocorrerá em 2016.

2. A jurisprudência vem enfatizando que a prova indicária pode conduzir a uma condenação, porém, somente quando sólida, indubitável e corroborada por outros elementos de convicção. Os indícios para autorizarem a aplicação de uma pena devem ultrapassar o limite da dúvida razoável, vez que prevalecendo a incerteza, o juiz tem que absolver, sob pena de violar o princípio *in dubio pro reo*.

3. Acusado absolvido, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da presente AÇÃO PENAL Nº 001006005834-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em absolver IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA da imputação descrita na denúncia, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente Dr(a)

Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009020-3
IMPETRANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA.
ADVOGADAS: DRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO E OUTRA

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. LICITAÇÃO REVOGADA. POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. A Administração Pública pode, por razões de interesse público, deixar de homologar e consequentemente revogar o certame, desde que o faça em decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 49, da Lei de Licitações, ainda que o vencedor tenha cumprido todas as regras editalícias.

Se a licitação não foi homologada não há que se falar em direito adquirido da empresa vencedora, havendo somente uma mera expectativa de direito.

Ausência de direito líquido e certo que ampare a pretensão. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 010.07.009020-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça/Relator

Des. José Pedro
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Des. Mauro Campelo
Membro

Des. Almíro Padilha
Membro

Procurador Geral de Justiça Dr.

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010204-8
IMPETRANTES: ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. DOLANE PATRÍCIA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E CONCESSÃO ILEGAL DE PROGRESSÃO HORIZONTAL A DETERMINADA CLASSE DE SERVIDORES. INOCORRÊNCIA. PEDIDOS DE CONCESSÃO DE AUMENTO DE 20% E PROGRESSÃO HORIZONTAL. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Os impetrantes ocupam carreiras com atribuições claramente distintas das dos cargos de arquiteto, engenheiro, geólogo e geógrafo, não se podendo falar em afronta a princípio da igualdade ou isonomia entre cargos, previsto no art. 5º caput da Constituição Federal.

2. O que houve de fato foi a alteração do padrão de referência inicial de determinados cargos, acarretando no aumento do valor do salário base e não a concessão de progressão horizontal, como querem fazer crer os impetrantes.

3. A concessão de aumento salarial de classes de servidores e modificações no quadro de carreira de servidores públicos, tais como o aumento do salário-base de classes de servidores encontram-se dentro do poder de auto-regulamentação e controle interno da Administração pública, poder este discricionário, conferido constitucionalmente.

4. Cabe ao Poder Público analisar a conveniência e a oportunidade de concessão de aumento de vencimentos ou remuneração dos cargos públicos, ou mesmo a modificações no quadro de carreira não podendo o Judiciário invadir esta seara para determinar o aumento de 20% em cima do reajuste oferecido em abril do corrente ano, como pretendem os impetrantes, sob pena de afronta à normas constitucionais.

5. A concessão de progressão funcional exige a comprovação do cumprimento de requisitos pré-fixados em lei. Aos impetrantes faltou-lhes provar simultaneamente o preenchimento dos demais requisitos constantes do art. 22 da Lei nº. 392/2003, ou seja, há insuficiência de lastro probatório pré-constituído, requisito fundamental à presente ação.

6. Mandado de Segurança denegado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.08.010204-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente –

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente/Julgador –

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça/Relator –

Des. José Pedro
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Des. Mauro Campelo
- Julgador -

Des. Almíro Padilha
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009793-3
IMPETRANTE: JOÃO TOMAZ LOURENÇO JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS. NORMA EDITALÍCIA FIXANDO PRAZO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. EXEGEXE DO § 1º DO ART. 13, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 053/01. ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DESTA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 001008009793-3, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a Segurança pleiteada, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** - Presidente

Dra. **TÂNIA VASCONCELOS** - Relatora

Des. **CARLOS HENRIQUES** - Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO** - Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** - Julgador

Esteve presente o Dr. _____ Procurador-Geral de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010853-2
IMPETRANTE: AGUINALDO ALVES LACERDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CURSO DE FORMAÇÃO DE TERCEIROS-SARGENTOS POLICIAIS MILITARES- PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA POR IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA– PRELIMINAR REJEITADA.
 MÉRITO: SUPosta VIOLAÇÃO DA ORDEM CLASSIFICATÓRIA DO PROCESSO SELETIVO – IGUALDADE NA MÉDIA FINAL- CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO REGULAMENTO (SUITEM 14.9) – INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – LIMINAR CASSADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a segurança, devendo ser cassada a liminar anteriormente concedida, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
 Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em 03 de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES Presidente Des. MAURO CAMPOLLO Relator

Des. CARLOS HENRIQUES Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA Julgador

Des. ALMIRO PADILHA Julgador

Esteve presente o Dr.(a) _____ , Procurador(a) de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1**

IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO

LISTISCONORTES: EVERTON ALEXANDRE DO VALE DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Decreto a revelia dos litisconsortes passivos citados por edital e que deixaram transcorrer o prazo sem manifestação.
2. Com fulcro no art. 9º II, do Código de Processo Civil, nomeio a Defensora Pública Aline Dionizio Castelo Branco, para exercer o *munus* de Curadora Especial dos réveis.
3. Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. **Lúpercino Nogueira**
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010228-7**

IMPETRANTE: ALINE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Finalidade: Intimar o impetrante para o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°**

0010.08.011179-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude de este ter sido Relator do Habeas Corpus nº 0010.08.009807-1 (cópia anexa).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. **Ricardo Oliveira**
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011027-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GERALDO JOÃO DA SILVA
PACIENTE: FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
AUT. COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.08.011029-8 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTES: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para, querendo, oferecer resposta, em 02 (dois) dias.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: LYGIA FIGUEIRAS BARRETO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. ROMAANGÉLICA FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Determino a renovação da diligência citatória, investido nos poderes constantes no Art. 172, § 2º do CPC, devendo o oficial de justiça, na oportunidade, contatar o patrono da requerente, a fim de que este o auxilie, conforme requerido no item “c” da petição de fls. 511.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.0011135-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Reitere-se à autoridade apontada como coatora a requisição de informações.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.011037-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANTONIO CARLOS COSTA SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que a Defesa foi devidamente notificada através de publicação oficial, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das Contra-Razões Recursais, intime-se pessoalmente o réu a apresentá-las, ou indicar novo patrono para fazê-lo, sob pena de constituir-se Defensor Público para patrocinar a causa, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: WILLYS LAGO FONTELES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAES
RECORRIDA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010407-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: A. P. DE L. E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RECORRIDO: C. W. DE O. S.
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002693-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES E OUTROS
RECORRIDA: MARIA ODETE SILVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Após, remetam-se os autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA/CGJ n.º 97, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008), em razão da Portaria/Presidência n.º 1125/2008 (DPJ 3981, de 04.12.2008), que designa os juízes para atuarem durante o recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

DEZEMBRO/JANEIRO

JUÍZES	PERÍODO
Leonardo Pache de Faria Cupello	20 e 21/12.08
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	22 a 26/12.08
Lana Leitão Martins	27 a 31/12.08
Euclides Calil Filho	01 a 06/01.09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 98, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 028/2007 do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos juízes da Comarca de Boa Vista/RR;
CONSIDERANDO o art. 5.º da Lei Federal n.º 7.960/86, cujo enunciado determina que “*em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.*”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras de plantão deste Poder Judiciário com a Resolução n.º 36, de 24 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de 7 (sete) de janeiro de 2009 a 05 (cinco) de julho de 2009, conforme as seguintes tabelas:

JANEIRO/FEVEREIRO

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
Erick Cavalcanti Linhares Lima	07 a 11/01
Luiz Fernando Castanheira Mallet	12 a 18/01
Angelo Augusto Graça Mendes	19 a 25/01
Jésus Rodrigues do Nascimento	26/01 a 01/02

FEVEREIRO/MARÇO

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
Lana Leitão Martins	02 a 08/02
Cristóvão José Suter Correia da Silva	09 a 15/02
Rodrigo Cardoso Furlan	16 a 22/02
Antônio Augusto Graça Mendes	23/02 a 01/03

MARÇO/ABRIL

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	02 a 08/03
Parima Dias Veras	09 a 15/03
Paulo Cézar Dias Menezes	16 a 22/03
Euclides Calil Filho	23 a 29/03
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	30/03 a 05/04

ABRIL/MAIO

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
Cezar Henrique Alves	06 a 12/04
Alexandre Magno Magalhães Vieira	13 a 19/04
Alcir Gursen de Miranda	20 a 26/04
Graciela Sotto Mayor Ribeiro	27/04 a 03/05

MAIO

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
Leonardo Pache de Faria Cupello	04 a 10/05
Luiz Fernando Castanheira Mallet	11 a 17/05
Erick Cavalcanti Linhares	18 a 24/05
Jarbas Lacerda de Miranda	25 a 31/05

JUNHO/JULHO

JUÍZES/JUÍZA	PERÍODO
Elaine Cristina Bianchi	01 a 07/06
Jefferson Fernandes da Silva	08 a 14/06
Rodrigo Cardoso Furlan	15 a 21/06
Parima Dias Veras	22 a 28/06
Cristóvão José Suter Correia da Silva	29/06 a 05/07

Art. 2.º. A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de dezembro de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2.824/2008**

Origem: Maria Cristina Chaves Viana

Assunto: Solicita pagamento de diferença Salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido á requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 1ª Vara Cível, no período

de 22 a 24 de outubro de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/12/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008011192-4

Impetrante: Alberto Wagner Andrade Leite, Impetrado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008011193-2

Apelante: Kelvin Wesley Nunes Feitosa, Apelado: Universidade Estadual de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00003 - 01008011195-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jeane Carneiro Albuquerque => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00004 - 01008011196-5

Apelante: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, Tereza Luciana Soares de Sena.

00005 - 01008011201-3

Apelante: Elivaldo Honorato da Silva, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01008011194-0

Autor: Mirian da Silva de Almeida, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01008011197-3

Apelante: Benedito Amaro da Silva e outros, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00008 - 01008011202-1

Agravante: Rogério de Freitas Bergara, Agravado: Eliana Maria Nunes Toledo => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01008011199-9

Apelante: Humberto Honorato de Souza, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista.

00010 - 01008011200-5

Apelante: Charles Carneiro Verdolin, Apelado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00011 - 01008011191-6

Impetrante: Suely Almeida, Paciente: Antonio Jorge Nunes Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Adv - Suely Almeida.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01008011198-1

Apelante: Elton Agostinho de Moraes, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00013 - 01008011190-8

Impetrante: Orlando Guedes Rodrigues, Paciente: Eder Jefferson Nascimento Lopes => Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/12/2008

002067AC =>00165

000336AM-A =>00136

000422AM-A =>00115

001312AM =>00094

002523AM =>00147

003007AM =>00154

003032AM =>00034

003158AM =>00068

003917AM =>00067

004766AM =>00135

004876AM =>00113

005524AM =>00115

005808AM =>00115

013827BA =>00096

008773ES =>00083, 00129, 00136

096413MG =>00130

002492MS-B =>00148

010790MT =>00111

011729PB =>00071

006056PE =>00094

016499RJ =>00086

005267RN =>00075

000655RO-A =>00086

000777RO =>00151

000910RO =>00125

002281RO =>00086

003072RO =>00086

000000RR =>00160

000005RR-A =>00122

000005RR-B =>00090

000025RR-A =>00090, 00093, 00104

000028RR-B =>00166

000042RR-B =>00063

000047RR-B =>00092

000052RR =>00031, 00045, 00048

000058RR =>00105, 00106, 00107, 00108

000060RR =>00061, 00105, 00106, 00107, 00108

000074RR-B =>00031, 00036, 00037, 00059, 00068, 00076,

00079, 00141, 00142, 00143, 00145

000077RR-A =>00157

000077RR-E =>00071

000077RR =>00070

000078RR-A =>00110, 00154
 000078RR =>00072, 00094
 000083RR-E =>00056
 000084RR-A =>00052
 000087RR-E =>00028, 00033, 00071, 00072, 00073, 00117
 000090RR-E =>00092, 00114
 000091RR-B =>00028
 000094RR-E =>00064
 000095RR-E =>00109
 000099RR-E =>00035, 00149
 000101RR-B =>00092, 00114
 000104RR-E =>00033, 00039, 00071
 000105RR-B =>00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102,
 00103, 00120
 000107RR-A =>00111, 00126
 000110RR-E =>00079, 00127
 000111RR-B =>00145
 000112RR-B =>00146, 00168
 000113RR-E =>00120
 000114RR-A =>00027, 00079, 00117
 000117RR-B =>00087
 000119RR-A =>00069
 000120RR-E =>00060
 000123RR-B =>00069, 00070
 000125RR-E =>00028, 00029, 00033, 00040, 00071, 00079
 000125RR =>00096
 000127RR =>00090
 000130RR-E =>00039, 00071
 000131RR =>00070, 00116
 000132RR-E =>00147
 000136RR-E =>00071, 00072, 00079, 00109
 000137RR-E =>00064
 000138RR-E =>00126
 000143RR-E =>00085, 00140
 000144RR-B =>00134, 00154
 000145RR =>00111
 000151RR-B =>00068, 00075
 000155RR-B =>00137
 000158RR-A =>00005
 000160RR =>00147
 000162RR-A =>00123
 000164RR =>00131
 000169RR =>00151
 000171RR-B =>00035, 00149
 000172RR-B =>00109
 000175RR-B =>00071, 00072, 00073, 00079, 00120
 000177RR =>00030
 000178RR-B =>00016
 000178RR =>00091, 00095, 00127, 00149
 000180RR-A =>00123, 00161
 000181RR-A =>00071
 000185RR-A =>00005, 00076
 000185RR =>00013
 000187RR-B =>00086, 00126
 000189RR =>00126, 00162
 000192RR-A =>00069, 00089
 000200RR-A =>00119
 000201RR-A =>00096
 000203RR =>00079, 00091, 00095, 00127, 00149, 00153
 000205RR-B =>00036, 00037, 00039, 00061
 000206RR =>00069, 00070
 000208RR-A =>00075, 00150
 000208RR-B =>00034
 000210RR =>00067
 000213RR-B =>00028
 000214RR-B =>00032, 00033, 00055
 000215RR-B =>00041, 00042, 00044, 00046, 00047
 000215RR =>00091, 00095
 000216RR-B =>00056
 000218RR-B =>00160, 00167
 000223RR-A =>00087, 00130
 000223RR =>00072, 00073, 00074, 00116
 000226RR-B =>00029, 00038, 00049, 00050, 00051, 00057
 000226RR =>00054, 00064, 00066, 00138
 000233RR-B =>00033, 00071, 00072, 00073
 000235RR-B =>00092
 000239RR-A =>00081, 00088
 000245RR-A =>00140, 00149
 000247RR-B =>00084, 00119, 00144
 000248RR-B =>00121, 00153
 000248RR =>00070
 000260RR-A =>00068, 00143

000260RR-B =>00056
 000262RR =>00068, 00086
 000263RR =>00080, 00120, 00138, 00145
 000264RR-A =>00149
 000264RR-B =>00053
 000264RR =>00028, 00029, 00033, 00039, 00040, 00071, 00072,
 00073, 00079, 00117, 00118
 000265RR-B =>00060
 000267RR-B =>00137
 000269RR-A =>00082
 000269RR =>00028, 00071
 000270RR-B =>00079, 00117, 00118
 000272RR-B =>00121
 000276RR-A =>00078
 000277RR-B =>00111
 000278RR =>00116
 000282RR-A =>00071
 000282RR =>00112, 00116, 00148
 000287RR-B =>00125
 000291RR-A =>00128
 000295RR-A =>00027
 000297RR =>00111
 000299RR =>00075, 00124
 000305RR =>00001, 00003, 00004
 000315RR-A =>00017, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027
 000320RR =>00003
 000323RR =>00031, 00154
 000327RR =>00114, 00133
 000328RR =>00021
 000337RR =>00081
 000345RR =>00069
 000355RR =>00130
 000368RR =>00056, 00117
 000374RR =>00117
 000377RR =>00062, 00152
 000379RR =>00019, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,
 00028, 00029, 00032, 00040, 00054, 00055, 00056, 00058, 00064,
 00066, 00067
 000381RR =>00130
 000382RR =>00137
 000385RR =>00057, 00112, 00126
 000394RR =>00137, 00152
 000406RR =>00019
 000408RR =>00039, 00089
 000410RR =>00031
 000413RR =>00018
 000419RR =>00150
 000420RR =>00066
 000424RR =>00019, 00025, 00026, 00027, 00030, 00038, 00056,
 00057, 00058, 00060, 00064
 000428RR =>00071
 000431RR =>00120
 000436RR =>00078
 000441RR =>00159
 000444RR =>00058, 00149
 000446RR =>00149
 000447RR =>00085
 000449RR =>00159
 000452RR =>00057
 000457RR =>00085, 00086, 00140, 00163
 000468RR =>00079
 000475RR =>00105, 00107, 00108
 000483RR =>00079
 000504RR =>00149
 000505RR =>00020, 00083, 00136
 000516RR =>00126
 085876SP =>00121
 187369SP =>00121
 196403SP =>00043
 208598SP =>00077

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**3AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

OPOSIÇÃO

00005 - 001008190544-9

Opoente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros

Oposto: Renilça Pereira da Silva e outros => Transferência Realizada em 03/12/2008. Adv - Agenor Veloso Borges, Dircinha Carreira Duarte.

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00007 - 001008200403-6

Indiciado: M.A.A.G => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008200404-4

Indiciado: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001008200396-2

Autuado: Kuster da Macedo Marques => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008200400-2

Autuado: Ailson Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008200401-0

Autuado: Fábio Brandão Júnior => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008200402-8

Autuado: Darivaldo de Souza Pinto => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00013 - 001008200418-4

Requerente: Emerson dos Santos Rosa => Distribuição por Dependência em 03/12/2008. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00014 - 001008200397-0

Réu: Angelo Franco Cândido => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008200398-8

Réu: Heronis de Tal => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 001008200408-5

Indiciado: E.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001008198726-4

Criança Adol: H.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001008198727-2

Educando: N.G.C. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

IAVARACÍVEL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

GUARDA DE MENOR

00016 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2008. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2 AVARACÍVEL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001007152889-6

Autor: Israel Sales Ibernon

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o

pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação
II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00018 - 001007166426-1

Autor: Marcelo Wanderley de Mello

Réu: Município de Iracema => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

ANULATÓRIA

00019 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS

SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00020 - 001007155088-2

Autor: Peron Lamarque Araújo Sales

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento II. Certifique a Escrivania acerca do despacho de

fl. 102, item I

III. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Claybson César Baia Alcântara.

CAUTELAR INOMINADA

00021 - 001007155924-8

Requerente: Francisco Assis de Souza Cabral

Requerido: José Railson Vale da Silva => DESPACHO: I. Expeça-se certidão de dívida ativa

II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00023 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento

II. Tendo em vista a succumbência parcial do Autor, certifique a Escrivania se as partes oferecerem recurso voluntário

III. Sendo negativo o item II, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame necessário, oportunidade na qual a petição de fls. 101/109 poderá ser apreciada

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00024 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00025 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para tornar em efeito o despacho de fl. 120 verso II. A teor da petição de fls 110/118, reputo a desistência do Requerido em interpor recurso voluntário

III. Tendo em vista que o pedido inicial foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o autor interpôs Apelação

IV. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00026 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido autoral foi parcialmente procedente, certifique a Escrivania se o Autor interpôs Apelação

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00027 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00028 - 001002055557-8

Exequente: Construvias Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a renúncia de fl. 149

II. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 147

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto,

Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Felix de Santana Neto, Camila Araújo Guerra.

00029 - 001003072775-3

Exequente: Ariovaldo Aires de Oliveira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a renúncia de fl. 65

II. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 63

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Camila Araújo Guerra.

00030 - 001004091452-4

Exequente: Luiz Augusto Moreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00031 - 001005102500-4

Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros

Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: I.

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o Autor, acerca dos cálculos apresentados pelo contador

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00032 - 001006128212-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para se manifestar nos autos, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00033 - 001006129040-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => DESPACHO: I. Defiro a renúncia de fl. 79

II. Cumpra-se o despacho de fl. 76

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00034 - 001007154459-6

Exequente: Felix de Melo Ferreira

Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec => DESPACHO: I. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00035 - 001008184929-0

Exequente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação da Exequente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00036 - 001008190372-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: I.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00037 - 001008190939-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: I.

Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00038 - 001006135015-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para a realização do segundo leilão, com as intimações necessárias

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00039 - 001006136584-6

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da obrigação

II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geisla Gonçalves Ferreira, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00040 - 001006136585-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a habilitação requerida

II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da obrigação

III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001001003163-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR, 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00042 - 001001019176-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00043 - 001001019728-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fl. 113

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00044 - 001004091195-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00045 - 001005100822-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aparecido da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005102815-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à

penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista à DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 26/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00047 - 001005121381-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ac Coutinho da Costa e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00048 - 001006128702-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mairilian Amorim da Silva => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente acerca do Provimento 04/08 CGJ/TJRR II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001006132701-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR, 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00050 - 001006132752-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: I. Desbloqueie-se a quantia excedente

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00051 - 001006133015-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Joselito Santana Lopes => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, RR, 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00052 - 001007160023-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edifar Dias Rodrigues => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do Provimento 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001007164374-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fls. 91, verso, desentranhem-se as alegações finais
 II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00055 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Batista Araujo Silva => DESPACHO: I. Arquivem-se os autos
 II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00056 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento
 II. Cumpra Após, venham conclusos para sentença
 III. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00057 - 001007155573-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Elson Silva e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 09/12/2008 às 09:00 horas. continuação. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00058 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o prazo requerido

II. Int. BOA VISTA-RR, 26/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00059 - 001008192836-7

Autor: Rocilda de Almeida Medeiros e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00060 - 001008192857-3

Autor: Nilzemer Silva Mariano

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
 II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00061 - 001007166802-3

Impetrante: Iveth e da Silva Me

Autor. Coatora: Pregoeira do Municipio de Boa Vista => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação da Impetrante, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00062 - 001007174460-0

Impetrante: R. A. Oliveira Representações

Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Educação e Cultura => DESPACHO: I. Arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00063 - 001008195046-0

Impetrante: Manoel Linhares Maranhão

Autor. Coatora: O Prefeito de Boa Vista => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação da Exequente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ORDINÁRIA

00064 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Daniele de Assis Santiago, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00065 - 001006136877-4

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca da desídia do Autor
 II. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007163832-3

Requerente: Elisangela Lira de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a petição de fls. 165/196, disponibilizando-a em cartório ao seu subscritor, posto que já encerrada a instrução do feito, não se verificando a hipótese de fato novo no presente feito

II.. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00067 - 001007166639-9

Requerente: Leocádia de Castro Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Margaux Guerreiro de Castro.

3AVARACÍVEL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00068 - 001006150084-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/A=>
 DECISÃO:Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacen Jud, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3AVC. À vista da resposta das instituições financeiras, procedo nesta data a requisição de transferência dos valores bloqueados na conta do Banco do Brasil S/A, correspondentes ao valor remanescente devido, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedentes bloqueados, pelo mesmo sistema Bacen Jud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Com resposta da requisição de transferência de

valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se as partes. Cumpra- se Boa Vista/RR, 27/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Roberto André Xavier Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00069 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz
Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00070 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva
Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO:Aguardar-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

00071 - 001004096169-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, mantendo a decisão de fls. 215, e determino sejam apuradas as custas e intimado o exequente para o preparo, NO PRAZO DE 30 DIAS, sob pena de cancelamento (art. 257, CPC). Publique-se. Cumpra-se. BV, 17/11/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o preparo, no valor de R 180,00, no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento (art. 257, CPC), nos termos da decisão acima transcrita. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00072 - 001006127312-3

Exequente: Aldenir Cortez Santos
Executado: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO:Junte-se a promoção e documentos anexos. Anote-se a renúncia de um dos patronos da parte ré. Em acolhimento ao pedido de penhora on line detemino nesta dataa requisição, para penhora "on line" nos termosdo art. 655, do CPC, de bloqueio de valor junto ao Sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se a promoção cartorária e o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido paraa conta judicial , intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00073 - 001008197449-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos e outros
Executado: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO:Apense-se aos autos de execução nº 1273 12-3. Em acolhimento ao pedido de penhora on line determino nesta data a requisição, para penhora "on line" nos termos do art. 655, do CPC, de bloqueio de valor junto ao

Sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se a promoção cartorária e o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/ RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo da 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00074 - 001008197454-4

Exequente: Antônio Braz dos Santos
Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:Cumpra-se os parágrafos 4º e 5º da decisão juntada por cópia às fls. 12. Boa Vista/ RR, 28/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00075 - 001004081144-9

Autor: Valdeci Francisco Gomes
Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO:Retornem os autos ao arquivo.. Boa Vista/RR, 28/11/2008, Dr. Jefeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. **AVÉRBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Radunz Júnior.

00076 - 001007167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros
Réu: Weyderlon Alves Lopes => DECISÃO:Anote-se o substabelecimento de fls. 118. Diante da certidão cartorária ás fls. 117, e com fulcro no art. 64, parágrafo único, do Código de processo Penal, suspenso a ação civil em curso até julgamento definitivo da ação penal em tramitação nesta Comarca de Boa Vista/RR, perante a 4A Vara Criminal. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Agenor Veloso Borges.

PRECATÓRIA CÍVEL

00077 - 001008190106-7

Requerente: Dhl Distribuidora de Titulo Extrajudicial
Requerido: Kumer e Cia Ltda => DECISÃO:Junte-se a promoção com a anexa petição. Defiro a realização de penhora "on line", e procedo, nesta data, a requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Becenjud, via internet, em conta-corrente do executado. Junte-se 'Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (ART. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere-se, imediatamente, os valores excedentes. Após, lavre-se o Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu patrono, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luís Gustavo Tirado Leite.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00078 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo
Réu: Beatriz Bispo do Nascimento => DECISÃO:Autos oriundos da 6A Vara Cível. Por a preliminar confundir-se com o mérito, será apreciada quando do seu julgamento. A conciliação restou impossível, conforme fls. 102. Fixo como pontos controvertidos a anterior posse pelo autor e esbulho pelos réus. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC.Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei 9art. 342, §§ 1º e 2º, seus respectivos patronos e as testemunhas que forem

arroladas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/03/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 02/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

SUMÁRIO

00079 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/A e outros =>

DESPACHO: Digam os réus. Boa Vista/RR, 26/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

SAVARACÍVEL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

BUSCA E APREENSÃO

00080 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00081 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Ivelta de Souza Gomes => DESPACHO - Remetam-se os autos para o arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001007165449-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gerdeiza Messias de Souza => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do referido prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes.

00083 - 001008186879-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gentil Coelho de Barros Junio => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 34. Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

00084 - 001008188428-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ariosvaldo Vitor Vieira => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Aguarde-se o decurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, do CPC. Após o transcurso do referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00085 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A. => DESPACHO - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil art. 331-§3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 -§2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00086 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO - A decisão de saneamento será proferida após a especificação objetiva de provas a serem produzidas em audiência. Como houve inversão do ônus da prova e foi reaberto o prazo para a referida especificação de saneamento ainda não foi proferida. Reitere-se o Ofício expedido na fl. 120. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Walter Gustavo da Silva Lemos, Gutemberg Dantas Licarião, Eridan Fernandes Ferreira, Vinicius Silva Lima.

DEPÓSITO

00087 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00088 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Paulo Roberto Trindade => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00089 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => DESPACHO - Indefiro o pedido de penhora dos bens da pessoa jurídica mencionada na petição de fl. 74, uma vez que a mesma não faz parte deste processo. Oficie-se ao detran e ao Cartório de Imóveis para a verificação da existência de bens em nome do executado. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO

00090 - 001001006162-9

Exequente: Laura Joaquina Peres

Executado: Edson Barbosa de Lima => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 114 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Vicenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00091 - 001001006170-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros => DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 79. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00092 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Luís Delfino Barros e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Briglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00093 - 001001006617-2

Exequente: Waldir Peccini

Executado: José Alípio Pereira Novaes => DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00094 - 001001006639-6

Exequente: Jorge da Silva Fraxe

Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00095 - 001001006975-4

Exequente: Maria das Graças Carneiro Rocha

Executado: Rf Gontijo => DESPACHO - Reitere-se o ofício expedido na fl. 104. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00096 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 118. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00097 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Wanderley Costa Alves => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 93. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00098 - 001003063009-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Viana da Costa => DESPACHO - Oficie-se ao Juizo Depreco solicitando informações sobre a carta precatório mencionada no ofício de fl. 108. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00099 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 107. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00100 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00101 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00102 - 001003075558-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Pinheiro Raposo => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 107. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00103 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fábio de Souza Gomes => DESPACHO - 1 Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais,

observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2 Int. o executado. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00104 - 001004094682-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 142, uma vez que o endereço indicado no mandado de fl. 140 não foi possível a realização da penhora. Manifestação a parte exequente sobre o feito em cinco dias, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00105 - 001006128572-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Julieta Rodrigues Vale => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00106 - 001006134576-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto => DESPACHO - Efetuar diligências para obter informação sobre o aviso de recebimento expedido. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00107 - 001006138754-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 67. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00108 - 001006138778-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00109 - 001006141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes => DESPACHO - Intime-se o Gerente do Banco do Brasil para cumprir a determinação judicial de fl. 64. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00110 - 001006143720-7

Exequente: José Augusto Mansur

Executado: Eli de Almeida Oliveira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 43, determino que o Cartório efetue o cadastro dos demais advogados que representam o exequente. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00111 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 109. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00112 - 001007154329-1

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Thaiti Industria Alimenticia Ltda Me => DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação ao terceiro para que justifique o descumprimento da ordem judicial, no prazo de três dias, sob pena de desobediência. Após o transcurso do referido prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Almir Rocha de Castro Júnior.

00113 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00114 - 001007171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações contidas na certidão de fl. 67/68, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Alexander Bruno Pauli.

00115 - 001008180933-6

Exeqüente: Sotreq S/A

Executado: Geane Farias Machado => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 27. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Selma Mara Santana Mota, Sâmara da Silva Nóbrega, Wellynton da Silva e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 166. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00117 - 001005106365-8

Exeqüente: Aldry Torres dos Santos e outros

Executado: Lira e Cia Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista.

00118 - 001006135191-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 66. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00119 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros => DESPACHO - Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Determino a inclusão no pôlo passivo o Sr. James Forte. Promova à parte autora a citação do referido réu. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

INDENIZAÇÃO

00120 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2009, às 11:30h. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente. Int. a parte autora constando no mandado as advertências previstas no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00121 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de citação de fl. 93 para o

seu devido cumprimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Daniela Riane, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira.

INSOLVÊNCIA

00122 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => DESPACHO - Tendo em vista as informações contidas na certidão de fl. 99, determino a expedição de novo mandado objetivo informar o número de pessoas que vivem com a parte executada. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

MONITÓRIA

00123 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euclávio Dionísio Lima.

00124 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 65 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00125 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glitz => DESPACHO - Expeça-se mandado de injuntivo como requerido na fl. 40. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00126 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos apresentados de fls. 175/182. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00127 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

PROTESTO

00128 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 122 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00129 - 001008182005-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Juscelino Kubitschek Pereira => DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 42 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00130 - 001006141883-5

Requerente: Andre Augusto Castro do Amaral

Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 99, uma vez que a parte autora deve realizar os cálculos aritméticos de acordo com os termos da sentença. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias.

USUCAPIÃO

00131 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => DESPACHO - Aparte autora não compareceu à audiência de instrução e julgamento, fato que faz presumir a desistência de produção de novas provas. Assim, determino que se proceda nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00132 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros

Réu: Roberto Marcon => Decisão - 1. Regularmente citado por edital, o confinante permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curador Especial a Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

ANULATÓRIA

00133 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros

Réu: Centro de Tradições Gauchas => Despacho: Cumpra-se despacho de fls.56

Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ARRESTO/SEQUESTRO

00134 - 001008193974-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/02/2009 às 09:30 horas.
Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00135 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls.125

Ouça-se o Requerente (fls.110). intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00136 - 001007165636-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Richelmy Peixoto da Silva => Despacho: Cumpra-se despacho de fls.145

Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)
em 03 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

COMINATÓRIA

00137 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => Final de sentença: Sendo assim. Diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos

anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R 61.346,96 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e quarenta e seis reais e noventa seis centavos) à autora, pela indenização securitária devida, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1%(um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como à reparação pelos danos morais por aquela suportados, fixados em R3.000,00 (três mil reais). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intim-e-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Luciana Rosa da Silva.

DEPÓSITO

00138 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Como requer às fls.89 Com o termo final, Conclusos. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 03 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00139 - 001001005041-6

Exequente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o Procurador Geral do Estado

Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: O momento não autoriza

Indefiro pedido de fls.187.Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza.

00141 - 001008186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva => Despacho: Com razão o Exequente em petição de fls.85 Defiro como requer.Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00142 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: A petição de fls.298 está apócrifa

Intime-se o Advogado para regularizar

Prazo de 05(cinco)dias. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00143 - 001007163182-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Megas Eventos => Despacho: homologo os cálculos de fls.79

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00144 - 001008186804-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Despacho: Sem o CNPJ do Executado, torna-se impossível o procedimento requerido

Intime-se. Comarca de Boa de Boa Vista (RR) em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00145 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Atenda-se o pedido de fls.486

Como requer às fls. 487

Expedientes necessários. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

IMISSÃO NA POSSE

00146 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => Final de sentença: Sendo assim. Diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, Condeno, ainda o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$415,00(quatrocentos e quinze reais)na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual, cujos os quais deverão ser revertidos à Defensoria Pública do Estado. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12, da Lei n.1.060/50. P.R.I, sendo pessoal a do Órgão da Defensoria Pública.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquive-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INDENIZAÇÃO

00147 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda =>

Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls.341

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira.

00148 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Vistos, Homologo os cálculos de fls.564

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 01 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00149 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Defiro pedido da Requerente de fls.469. Expedientes necessários. intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00150 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil =>

Despacho: Defiro como requer o Exequente às fls.324

Expedientes necessários

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00151 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a => Despacho: Defiro como requer o Exequente às fls.145 e 146/147.(CPC: art.475-J). Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 01 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Maria Angélica Pazdziorny.

00152 - 001007178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Ao Contador para cálculos das custas finais

Com os cálculos, intime-se o Requerente para pagamento Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença Expedientes necessários

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Luciana Rosa da Silva.

00153 - 001008188380-2

Autor: M C Roque Junior - Me

Réu: Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Antes de qualquer outra análise, o Advogado do Requerido deve assinar a contestação juntada aos autos. Prazo 03(três)dias. Intime-se.Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00154 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: J. documento aos autos

Ouça-se o Exeqüente

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 02 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitoto, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Shyrlley Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00155 - 001001010282-9

Réu: Manoel Oliveira da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc ... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MANOEL OLIVEIRA DA SILVA, CPF 110.995.182-52, nascido aos 16/12/55, natural de Barra do Corda/Ma, filho de Antônio Reis da Silva e Maria Oliveira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010828-9, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrlley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001001010477-5

Réu: Lindomar da Silva Santos => Edital de Intimação. Prazo 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LINDOMAR DA SILVA SANTOS, brasileiro, RG 3441750-650596 SSP/GO, nascido aos 07/04/70, natural de Piranhas/GO, filho de Ananito José da Silva e Leodomira Leite dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010477-5, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrsley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001002039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia => Manifeste-se a Defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a testemunha Joseane Santos. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00158 - 001004083499-5

Réu: Itamar Bezerra da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ITAMAR BEZERRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 08/04/69, natural de Pentecoste/CE, filho de Francisco Xavier da Silva e Maria Lauriano da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 04 083499-5, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyrsley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001008195572-5

Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2009 às 08:00 horas. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes, Lizandro Icassatti Mendes.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TÓXICOS

00160 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 273-verso, o qual adoto como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da requerente ANA FABÍOLA CALDAS DE SOUZA, autos n.º 010.08.190626-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Por oportuno, designo o dia 22/01/2009, às 08h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/06, bem como aquelas arroladas nas defesas 155/159 e 166/169. Requisitem-se os acusados ROBSON SANTOS SILVA, ANA FABÍOLA CALDAS DE SOUZA, LIDIANE DO NASCIMENTO FOO e GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO, para esta audiência. Intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário para esta audiência. Notifique(m)-se o

ilustre representante do Ministério Pùblico, bem como o(s) Defensor(es) Pùblico(s). Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda . MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Defensoria Pùblica do Estado de Roraima.

00161 - 001008195677-2

Réu: Alisson Vieira Silva => Despacho em ata:"1) Defiro o pedido de substituição das testemunhas arroladas pelo Ministério Pùblico 2) Designo a data de 15/12/2008 às 08h15min para a audiência de instrução - continuação

3) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE

4) Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação dos policiais PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS e QUÉSIA BARREIRO MENDONÇA NAZARIO

5) Expeça-se Ofício ao IMOL requisitando o encaminhamento do laudo toxicológico definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais

5) Ficam devidamente intimadas as testemunhas de defesa aqui presentes

6) Ficam intimados o Ministério Pùblico e o advogado do acusado

7) Defiro o pedido do Dr. Elias Bezerra, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do substabelecimento;8) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00162 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => Audiência ANTECIPADA para o dia 09/12/2008 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00163 - 001006127375-0

Sentenciado: Willian Klinger de Freitas Barroso => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00164 - 001004089239-9

Indicado: E.T. e outros => Aguarda Decurso de Prazo.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00165 - 001008197488-2

Réu: Leodam Carreiro Resplandes e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da advogada dos réus para comparecer à audiência designada para o dia 11/12/08 às 11h30min. Adv - Selma Aparecida de Sá.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00166 - 001004085551-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza => Intimação ordenado(a).
Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal
Aguarda Decurso de Prazo. . Adv - Paula Bittencourt Leal.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 03/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00167 - 001008198129-1

Requerente: Lissandro Góes de Souza => FINAL DE DECISÃO:
“(...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado LISSANDRO GÓES DE SOUZA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00168 - 001008194977-7

Autor: Solivando Ferreira da Conceição => FINAL DE DECISÃO:
“(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00003 - 001008194435-6

Infrator: V.A.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/12/2008 às 08:05 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Natanael de Lima Ferreira.

OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00004 - 001008198707-4

Requerente: H.M.F.
Criança Adol: T.L.G.F. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/12/2008 às 08:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/12/2008**

010790MT =>00002
007972PA =>00005
000107RR-A =>00002
000114RR-A =>00004

000117RR-B =>00002
000118RR =>00007
000125RR-E =>00004, 00005
000136RR-E =>00004, 00005
000179RR-B =>00002
000206RR =>00006
000223RR-A =>00002
000263RR =>00004
000264RR =>00005
000270RR-B =>00005
000278RR-A =>00002
000394RR =>00004
000468RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/12/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131119-6

Autor: Jose Pereira Viana

Réu: Manoel Morais Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Réu: Raimundo Lourival Veras => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido 2. Após, arquivem-se. Boa Vista, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira, Mamede Abrão Netto, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva, Elidoro Mendes da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006134286-0

Requerente: Ana Melia Areia Silva

Requerido: Sharon Charchar Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, conforme solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Atualize-se o cadastro da ré junto ao SISCOM 2. Após, aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento. Boa Vista, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kérdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00005 - 001006148490-2

Autor: Roldao Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN
II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 2 de dezembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Elcianne V de Souza Girard.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001006144665-3

Indicado: J.C.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO: a) IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 33/34, para absolver o réu JOLITON CESAR ROCHA DA COSTA, das penas do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, nos termos do art. 386, III, do CPP. b) PROCEDENTE a denúncia de fls. 33/34, para condenar o réu JOILTON CESAR ROCHA DA COSTA, suficientemente qualificado, às penas do art. 150 do código Penal. Passo a análise da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal: A culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado houve excesso ao tipo penal infringido, pois o denunciado agrediu a vítima. O acusado não registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 10/11. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos, as circunstâncias do crime e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. A vítima em nada influenciou à prática do delito. Logo, como as circunstâncias ate nuantes ou agravantes, portanto deixo de valorá-las. Ante a inexistência das circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP), mantendo a pena em 02 (dois) meses de detenção. Expostos, os fundamentos da dosimetria, FIXO A PENA FINAL EM 02 (dois) MESES DE DETENÇÃO, PENA ESTA QUE IMPONHO AO RÉU, JOILTON CESAR ROCHA DA COSTA, como medida de justa e suficiente retribuição, pelo crime por ele praticado. Em razão da situação econômica do réu, deixo de aplicar a pena de multa. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, caput e §1º, “b”, do Código Penal. O réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual há possibilidade de substituição da pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, §2º, do CP). Assim, sendo, observado o disposto no art.44, parágrafo 2º, 1A parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUIU pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do referido artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu.3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com a sua e clara identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da constituição Federal. P. R. I. Boa Vista (RR), 17 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001007163800-0

Indicado: D.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/01/2009 às 10:05 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/12/2008

012320CE =>00004
000005RR-B =>00006
000087RR-B =>00003
000128RR-B =>00003
000136RR-E =>00002
000144RR =>00002
000164RR =>00005
000169RR =>00003
000171RR-B =>00006
000178RR =>00005
000182RR =>00008
000189RR =>00007
000201RR-A =>00010
000203RR =>00005
000246RR-B =>00004
000264RR =>00001, 00002
000295RR-A =>00007
000381RR =>00003
000457RR =>00009
000514RR =>00003
063822RS =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Hudson Luis Viana Bezerra

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001008185733-5

Agravante: Imobiliária Potiguar

Agravado: Carlos Eduardo Petry => DESPACHO: I - R. H. II - À Secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo

III - Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contrarazões no prazo legal
 IV - Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao colendo STF, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 03/12/2008.
 Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Simoni Terezinha Pasqualotto.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160950-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Lourival Pereira da Silva => DECISÃO: "... Ademais, observa-se que não há ofensa a texto constitucional (art. 5º, V e X da CF), pois o seu reconhecimento depende de rever a interpretação dada pela decisão impugnada quanto ao valor indenizatório cabível no caso concreto. Nesse sentido: "A ofensa a preceito constitucional, para que autorize o recurso extraordinário, há de ser direta por via reflexa" (RTJ 105/704). "Por ofensa local não cabe recurso extraordinário" (Súmula 280 do STF). ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00003 - 001008181974-9

Apelante: Editora Boa Vista Ltda

Apelado: José Aparecido Correia => DESPACHO: Devolva-se ao cartório de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Casconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

00004 - 001008185139-5

Apelante: Luis Lopes da Silva

Apelado: Francisco Luiz Assunção Barradas => DESPACHO: Devolva-se ao cartório de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Casconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, Francisco Glaирton de Melo.

00005 - 001008185144-5

Apelante: Luciana da Silva Costa

Apelado: José Horácio do Nascimento => DESPACHO: Devolva-se ao cartório de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Casconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00006 - 001008185145-2

Apelante: José Alípio Pereira Novaes

Apelado: Deisdry Pinho Melo => DESPACHO: Devolva-se ao cartório de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Casconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alci da Rocha.

00007 - 001008185721-0

Apelante: Carlos de Brito Carvalho

Apelado: Kazuo Tsuji => DESPACHO: Devolva-se ao cartório de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Casconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 001007153117-1

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Gildezio Honorato Canjo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/12/2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00009 - 001007160957-1

Apelante: Aderval da Rocha Ferreira Filho

Apelado: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Policia Civil => DESPACHO: Devolva-se ao cartório de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Casconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00010 - 001008185722-8

Apelante: Eliano Lopes da Silva

Apelado: Justiça Pública => DESPACHO: Devolva-se ao cartório de origem com as nossas homenagens. Tânia Maria Casconcelos Dias. Presidente da Turma Recursal. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/12/2008**

000105RR-B =>00029
 000107RR-A =>00029
 000110RR-E =>00030
 000178RR =>00030
 000190RR =>00030
 000203RR =>00030
 000276RR-B =>00030
 000277RR-B =>00029
 000483RR =>00030
 000493RR =>00028;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008197165-6

Requerente: A.F.A.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008197170-6

Requerente: C.R.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008197174-8

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008197175-5

Requerente: C.R.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00005 - 001008197167-2

Requerente: I.L.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001008196530-2

Requerente: Maria da Gloria Vidal Mesquita e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008197166-4

Requerente: N.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008198980-7

Requerente: V.O.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00009 - 001008196615-1

Autor: A.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 30/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00010 - 001008196532-8

Autor: L.L.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196533-6

Autor: M.D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008196616-9

Autor: A.D.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008196618-5

Autor: W.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008196627-6

Autor: A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008196632-6

Autor: A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008196633-4

Autor: A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008196636-7

Autor: A.L.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008196637-5

Autor: F.P.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008196638-3

Autor: L.L.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008196647-4

Autor: C.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008196925-4

Autor: J.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00022 - 001008196642-5

Requerente: Gilvencio da Silva. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 001008196620-1

Requerente: Geovane Cardoso Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008196628-4

Requerente: Danilo Adriana de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008197255-5

Requerente: Cleane Araujo Barros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00026 - 001008199123-3

Requerente: L.C.P.M.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00027 - 001008197172-2

Requerente: N.F.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 03/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â):

Ana ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001008189732-3

Requerente: Creiglaldo José Peres e outros => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj / eduardo. intime-se a parte credora para se manifestar sobre a certidão de fl. 35v. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/12/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00029 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: pub. dpj / eduardo. Intime-se a requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/12/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00030 - 001008192566-0

Requerente: T.K.O.M.

Requerido: D.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: pub.dpj/ eduardo. (...) dessarte, designo o dia 10/02/2009, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujo o rol deve ser apresentado em Cartório rm tempo hábil para eventual diligência. Intimações necessárias. Cumpra-se. BVB/RR, 26/11/2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito da VJI. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/12/2008

004876AM =>00008

000193RR-B =>00009, 00010

000269RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO

00003 - 002008013231-7

Autor: Vitorino Ferreira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008013232-5

Autor: Luis Carlos Sousa Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013233-3

Autor: Francisco Pereira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008013234-1

Autor: João Ferreira da Silva Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008013235-8

Autor: Noeli Rodrigues Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008013229-1

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 002008013236-6

Requerente: M.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 03/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 002006010322-1

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Rosilda Barbosa das Neves => Face ao teor das Certidões de fls. 27, 29 e 32, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a r. decisão de fls. 16 e autorizo a retomada do bem pela Ré junto ao depositário fiel. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se o Autor via DPJ e a Ré pessoalmente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí 01/12/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO

00009 - 002007011466-3

Exeqüente: A.T.V.B. e outros

Executado: G.C.B. => Face ao teor das Certidões de fls. 44, verso, e 46, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pela Exeqüente, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 03/12/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00010 - 002007010746-9

Requerente: T.A.C.D. e outros

Requerido: N.R.D. => Face ao teor da Certidão de fls. 172, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pela Exeqüente, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Junte-se cópia da R. Sentença de fls. 129 destes Autos nos apensos autuados sob n.º 0020.08.012864-6. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 03/12/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

VARACRIMINAL**Expediente de 03/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 002008012340-7

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento => Aguarda expedição de edital de citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/12/2008**

116011RJ =>00003

000094RR-B =>00005, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012,

00013, 00014

000193RR-B =>00007

000237RR-B =>00005, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012,

00013, 00014

000251RR-B =>00004, 00005, 00006, 00008, 00009, 00010,

00011, 00012, 00013, 00014;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008013230-9

Requerente: Moacir Reginatto

Requerido: D da R. Viana => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Transferência Realizada em 03/12/2008. Valor da Causa: R 15.054,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 002008013156-6

Indicado: R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur**

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 002003002740-1

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda

Réu: Roberto Bezerra Lima => Final da Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculta a expedição de "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimações das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí 26/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00004 - 002008011829-0

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ana Zoraide da Silva => Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R1.246,00 (mil duzentos e quarenta e seis reais), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento)e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Caracaraí 27/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00005 - 002008012381-1

Autor: Maria Helena Veloso Lima

Réu: Lucilene A. Fernandes => Final da Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 26/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00006 - 002008012560-0

Autor: Walbson Rodrigues da Silva

Réu: Rosilda Pinheiro de Oliveira => Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Ré a pagar a Autora a importância de R 98,35 (noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, decorrido o prazo de 15 dias sem pagamento, atualize-se acrescendo a multa no montante de 10% (dez por cento)e expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme previsão do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Caracaraí 27/11/ 2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO

00007 - 002007010852-5

Exeqüente: Francisco Alves Magalhães Filho

Executado: Feliciano Belém Dantas => Intimação efetivado(a). I- Segue comprovante de bloqueio negativo

II-Ao exeqüente para indicar bens pasíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 24/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv. Ivone Márcia da Silva Magalhães Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00008 - 002008011986-8

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Abrahao de Almeida => Intimação efetivado(a). I-Defiro o pleito retro. II-Ao exeqüente sobre a certidão de fls. 17, verso, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. III-Via DPJ. 10/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv.Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais e Eduardo Silva Medeiros Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00009 - 002008011989-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Luiz dos Santos Silva => Final da Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 02/12/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00010 - 002008012261-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Raimundo Gomes da Silva => Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí 26/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00011 - 002008012267-2

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Marly Pinheiro dos Santos => Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí 26/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00012 - 002008012276-3

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Thiago Coutrin Leal => Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí 26/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00013 - 002008012386-0

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Walderez Bastos Costa => Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí 26/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

MONITÓRIA

00014 - 002008012010-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria do Socorro Almeida da Silva => Final da Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí 02/12/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 03/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto**

**Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 002008012601-2

Indicado: A.J.B. => Intimação efetivado(a). Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extinguindo a punibilidade de ALCEU JOSÉ BRUEL, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através de seu advogado, via DPJ, tão somente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Caracari,RR, 17 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/12/2008

000136RR =>00006

000371RR =>00008

000412RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

EXECUÇÃO FISCAL

00003 - 004708008894-2

Exequente: União

Executado: Moacir Reginatto => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Valor da Causa: R 259.092,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00002 - 004708008919-7

Requerente: Iracy da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Irene Dias Negreiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008867-8

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004708008425-5

Requerente: W.A.S. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 03/06/2009 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 004706005576-2

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de JACKSON DE ALMEIDA PINHEIRO, nos termos do artigo 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão e renove-o de seis em seis meses. Faça-se constar também todos os endereços possíveis para localização do condenado. Após a prisão do acusado, expeça-se carta de guia para a Vara de Execuções Penais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02/12/08. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008565-8

Indicado: R.G.S. => Conflito de competência suscitado.
AVERBADO Adv - Luciléia Cunha.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/12/2008

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Firmino dos Santos**

ATO INFRACIONAL

00004 - 004708007774-7

Indicado: J.S.C. => FINAL DE SENTENÇA."Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.S.C. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola José de Alencar, para que a Diretora forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM.juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr.ELVO PIGARI JÚNIOR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008728-2

Indicado: W.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA."Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação aos adolescentes W.S.S, J.F.S e J.C.F. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Po fim, determino: Seja o nome dos adolescentes nominados anotados no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao CREAS deste município e a Escola Estadual JOSELMA LIMA DE SOUSA, para que os diretores forneçam a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta aos menores. Cumpra-se. Outrossim, designe-se nova data para audiência do menor J.F.G.M. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrara o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 03/12/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/12/2008**

000176RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Firmino dos Santos****INDENIZAÇÃO**

00001 - 004708008566-6

Autor: Jose Mariano de Moura

Réu: Tam Linha Aéreas S/A => Sentença partes transitou em julgado em 05/12/2008. Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/12/2008**

000116RR-B =>00001

000169RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACRIMINAL****Expediente de 03/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMÔTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 006004017415-7

Réu: Moises Santiago Borges => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGERIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

00002 - 006008021890-6

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.08.021890-6, que o Ministério Público Estadual move contra Weldson de Jesus dos Santos. Fica CITADO o acusado WELDSON DE JESUS DOS

SANTOS, VULGO "Ninho", brasileiro, natural de Pacajá/PA, nascido em 25/08/1985, filho de Wilson Rodrigues dos Santos e Maria Lúcia de Jesus dos Santos, RG 233.031 - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica ainda INTIMADO da audiência designada pra o dia 13/01/2009, às 10h45min, a ser realizada na Sala de Audiências do Fórum de São Luiz, sitona Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 02/12/2008. (a) Walisson Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022710-5

Réu: Idevaldo Gonçalves Silva => DECISÃO: (...) Nesta senda, concedo a Idevaldo Gonçalves Silva o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando seja expedido alvará de soltura, alertando-o da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 03 de dezembro de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 03/12/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/12/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002713-4

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Cicero Filho de Abreu e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002722-5

Autor: Justiça Pública

Réu: Dill William Corbelino Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 03/12/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004508002721-7

Requerente: Carlos Antonio Feu Galiasso e outros => Distribuição por Sorteio em 03/12/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM

REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 32/?2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de NOVEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período: Oficiais de Justiça:

01-02	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
08-09	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
15-16	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
22-23	Maycon Robert Moraes Tomé José do Monte Carioca Neto
29-30	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior

Boa Vista (RR), 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

Boa Vista (RR), 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA Nº.33/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de NOVEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Francisco Alencar Moreira Dante Roque Martins Bianeck	03
Marcelo Barbosa dos Santos Netanias Silvestre de Amorim	04

Glaud Stone Silva Pereira Jucilene de Lima Ponciano	05
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	06
Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves	07
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	10
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	11
Wenderson Costa de Souza Sergio Mateus	12
Marcelo Cruz de Oliveira Silvan Lira Castro	13
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	14
José Félix de Lima Júnior Aline Corrêa Machado de Azevedo	17
Lenilson Gomes da Silva Telmo Rodrigues Bezerra	18
Francisco Alencar Moreira Welder Tiago Santos Feitosa	19
Fernando O'Grady Cabral Júnior Francisco Alencar Moreira	20
Maycon Robert Moraes Tomé José do Monte Carioca Neto	21
Ademir de Azevedo Braga Francisco Alencar Moreira	24
Bruno Holanda de Melo Aline Corrêa Machado de Azevedo	25
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	26
Jéferson Antonio da Silva Mauro Alisson da Silva	27
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	28

Boa Vista (RR), 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA Nº 34/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de NOVEMBRO/2008**, na forma abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
03	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
04	Cláudio de Oliveira Ferreira Clarissa Saraiva Saturnino
06	Francisco das Chagas Libório Edisa Kelly Vieira de Mendonça
07	Eva Rodrigues de Sousa Emerson Onofre
10	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
11	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
13	Sergio Mateus Lenilson Gomes da Silva

14	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
17	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
18	Clarissa Saraiva Saturnino Ademir de Azevedo Braga
20	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
21	Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo
24	Jéferson Antonio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza
25	José Aires de Alencar Netanias Silvestre de Amorim
27	Reginaldo Gomes de Azevedo José Félix de Lima Júnior
28	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N° 36/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de DEZEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
06-07	Silvan Lira Castro Sergio Mateus
13-14	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
20-21	Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza
27-28	Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza

Boa Vista (RR), 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA PORTARIA N°. 37/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N°. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N°. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de DEZEMBRO/2008**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck	01
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	02
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	03

Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves	04
Silvan Lira Castro Sergio Mateus	05
Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre	08
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	09
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	10
Sergio Mateus Telmo Rodrigues Bezerra	11
José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva	12
Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa	15
Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga	16
Bruno Holanda de Melo Clarissa Saraiva Saturnino	17
Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo	18
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	19
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	22
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	23
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	24
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	25
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	26
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	29
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	30
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	31

Boa Vista (RR), 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N° 38/2008

O Juiz de Direito Paulo Cézar de Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de

Justiça para a 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de DEZEMBRO/2008, na forma abaixo:

Período: Oficiais de Justiça:

01	Cláudio de Oliveira Ferreira
	Francisco Alencar Moreira
02	Francisco das Chagas Libório
	Carlos dos Santos Chaves
04	Francisco Luiz de Sampaio
	Emerson Onofre
05	Maycon Robert Moraes Tomé
	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
09	Wenderson Costa de Souza
	José Félix de Lima Júnior
11	Marcelo Cruz de Oliveira
	Silvan Lira Castro
12	Sergio Mateus
	Telmo Rodrigues Bezerra

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE ALTO ALEGRE

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS 2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Doutor DELCIO DIAS FÉU, Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Alto Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, foi organizada esta Lista Definitiva e ficam as pessoas abaixo designadas como Juradas para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2009:

1	ANA LITIA SOUSA NUNES	Professora
2	ANA ROSA FAUTINO DA SILVA	Professora
3	ANDRÉA KREUTZ	Professora
4	ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	Funcionária Pública
5	ANTONIA DIAS DA SILVA	Funcionaria Publica
6	ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS	Funcionária Pública
7	ANTONIA ALVES DA SILVA	Funcionária Pública
8	ANGELA LUIZA COELHO DESOUZA	Funcionária Pública
9	ARNAUDO RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
10	AURICELIA GONZAGA DE MORAIS	Funcionária Pública
11	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA	Funcionário Público
12	CLEIDIANE LIMA DOS SANTOS	Funcionário Público
13	CREMILTON MARCELINO GUIMARÃES	Funcionaria Publica
14	DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Professor
15	HELIZEU SILVA DE BRITO	Funcionário Publico
16	DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
17	ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO	Funcionário Público
18	EDINALVA BARBOSA DA SILVA	Funcionário Publico
19	ESTEVÃO DOS SANTOS NETO	Funcionária Publico
20	ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA	Professor
21	EVANGIVALDO DE OLIVEIRA	Funcionário publico
22	EMIDIO HORACIO PINHEIRO RIBEIRO	Funcionário Público
23	FABIANA SILVA DE ALMEIDA	Professor
24	FRANCISCO ANTONIO VALÕES	Funcionário Público
25	FRANCISCO DIOGO MOREIRA	Funcionário Público
26	FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUZA	Funcionário Público
27	FRANCISCO CLEITON ALVES DE SÁ	Funcionário Público
28	GENI SIMON	Professora
29	GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM	Funcionaria Publica
30	GEISA COSTA E SILVA	Professora
31	GENIALDO FREITAS COSTA	Professora
32	GILMAR SCHNEIDER	Professor
33	GILDEANE ALVES MENDES	Funcionária Pública
34	GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA	Funcionário Público
35	GENIVALDO DE MELO SILVA	Funcionário Público
36	GRAÇA MARIA DA SILVA LIMA ALBURQUEQUE	Professora
37	HILTON SILVA LIMA	Professor
38	IVELTA DA SILVA	Professora
39	JESUCINA DO NASCIMENTO M. OLIVEIRA	Professora
40	JUSCELINO ALVES RODRIGUES	
41	JOSEILSON CAMARA SILVA	Funcionário Público

42	JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS	Professora
43	JANETE MARIA ARAÚJO LEAL	Funcionário Público
44	JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA	Funcionária Pública
45	JULIANE REGINA BINSFELD	Funcionária Pública
46	JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
47	JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA	Funcionário Público
48	JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE	Funcionário Público
49	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS	Funcionário Público
50	JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
51	JANETE MARIA PAULI	Funcionário Público
52	JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA	Funcionário Público
53	JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
54	JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
55	LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
56	LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	Funcionário Público
57	LIDIANA SILVA CRUZ	Funcionária Pública
59	LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA	Funcionária Pública
60	MARLETE RODRIGUES FERREIRA	Funcionária Pública
61	MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO	Funcionaria Publica
62	MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA	Professor
63	MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
64	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA	Funcionária Pública
65	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	Funcionária Pública
66	MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA	Funcionária Pública
67	MARILENE LIMÁ DA SILVA	Professora
68	MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
69	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	Funcionaria Publica
70	MARIA SOARES SOUSA	Funcionária Pública
71	MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
72	MARIA CLEUDI B. DO NASCIMENTO	Professora
73	MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE	Professor
74	MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA	Professora
75	MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIA	Professora
76	MARIA DO AMPARO SOUZA SANTOS	Professora
77	MARIA EUDA DA SILVA MOURA	Professora
78	MARIA DA LUZ COELHO SOARES	Professora
79	MARIA SELMA CAVALCANTE	Professor
80	MARCELO ROCHA TEIXEIRA	Professora
81	MOISEIS BARROSO SOUSA	Funcionário Publico
82	NADILSON PEREIRA DA SILVA	Funcionário Público
83	NECYONE LEAL COSTA	Funcionaria Pública
84	NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
85	NILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS	Professora
86	OSMARINA CARNEIRO E SILVA	Funcionária Pública
87	ODIMAR FERREIRA DE SOUZA	Funcionário Publico
88	PAULO ALVES MOREIRA	Comerciante
89	PATRICIA FABIOLA ALMEIDA CORTEZ	Funcionária Pública
90	RAFAEL SANTOS SANTANA	Funcionário Publico
91	RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	Funcionário Publico
92	RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA	Professor
93	RUDINEI ROGERIO RENNER	Funcionário Público
94		
95	RONILDO ALVES LEAL	Funcionário Público
96	ROSA VIANA MOURA	Funcionário Público
97	SANDRA SANTOS SOUZA	Funcionário Público
98	SUELY SILVA SANTOS	Funcionária Pública
99	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
100	SOELI DRESCH	Funcionária Pública
101	SANDRA COSTA FREITAS	Funcionário Público
102	SANDRA MESQUITA DE SOUZA	Professora
103	SOLANGE COSTA DE FREITAS	Funcionário Público
104	SILOMARQUE ALVES MORAES	Funcionário Público
105	VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA	Funcionária Pública
106	VANUSA MORENO DE LIMA	Professora
107	VALDIR SOUSA FARIA	Professor
108	VILANIR PEREIRA GALENO	Funcionária Publica
109	WALQUESIA MATOS PAIVA	Professora
110	YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor
111	ZILMA SANTOS COSTA	Professora
112	ALEX BATISTA VIANA	Professor

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu,

Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, subscrevo.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito

LISTA GERAL DE JURADOS 2009

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, foi organizada esta Lista Provisória e ficam as pessoas abaixo designadas como Juradas para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2009:

1	ANA LITIA SOUSA NUNES	Professora
2	ANA ROSA FAUTINO DA SILVA	Professora
3	ANDRÉA KREUTZ	Professora
4	ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	Funcionária Pública
5	ANTONIA DIAS DA SILVA	Funcionaria Pública
6	ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS	Funcionária Pública
7	ANTONIA ALVES DA SILVA	Funcionária Pública
8	ANGELA LUIZA COELHO DESOUZA	Funcionária Pública
9	ARNAUDO RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
10	AURICELIA GONZAGA DE MORAIS	Funcionária Pública
11	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA	Funcionário Público
12	CLEIDIANE LIMA DOS SANTOS	Funcionário Público
13	CREMILTON MARCELINO GUIMARÃES	Funcionaria Publica
14	DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Professor
15	HELIZEU SILVA DE BRITO	Funcionário Publico
16	DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
17	ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO	Funcionário Público
18	EDINALVA BARBOSA DA SILVA	Funcionário Publico
19	ESTEVÃO DOS SANTOS NETO	Funcionária Publico
20	ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA	Professora
21	EVANGIVALDO DE OLIVEIRA	Funcionário publico
22	EMIDIO HORACIO PINHEIRO RIBEIRO	Funcionário Público
23	FABIANA SILVA DE ALMEIDA	Professor
24	FRANCISCO ANTONIO VALÕES	Funcionário Público
25	FRANCISCO DIOGO MOREIRA	Funcionário Público
26	FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUZA	Funcionário Público
27	FRANCISCO CLEITON ALVES DE SÁ	Funcionário Público
28	GENI SIMON	Professora
29	GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM	Funcionaria Publica
30	GEISA COSTA E SILVA	Professora
31	GENIALDO FREITAS COSTA	Professora
32	GILMAR SCHNEIDER	Professor
33	GILDEANE ALVES MENDES	Funcionária Pública
34	GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA	Funcionário Público
35	GENIVALDO DE MELO SILVA	Funcionário Público
36	GRAÇA MARIA DA SILVA LIMA ALBURQUEQUE	Professora
37	HILTÓN SILVA LIMA	Professor
38	IVELTA DA SILVA	Professora
39	JESUCINA DO NASCIMENTO M. OLIVEIRA	Professora
40	JUSCELINO ALVES RODRIGUES	Funcionário Público
41	JOSEILSON CAMARA SILVA	Professora
42	JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS	Funcionário Público
43	JANETE MARIA ARAÚJO LEAL	Funcionária Pública
44	JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA	Funcionária Pública
45	JULIANE REGINA BINSFELD	Funcionária Pública
46	JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
47	JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA	Funcionário Público
48	JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE	Funcionário Público
49	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS	Funcionário Público
50	JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
51	JANETE MARIA PAULI	Funcionário Público
52	JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA	Funcionário Público
53	JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
54	JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
55	LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
56	LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	Funcionário Público
57	LIDIANA SILVA CRUZ	Funcionária Pública
59	LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA	Funcionária Pública
60	MARLETE RODRIGUES FERREIRA	Funcionária Pública
61	MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO	Funcionaria Publica
61	MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA	Professor
63	MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
64	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA	Funcionária Pública
65	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	Funcionária Pública
66	MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA	Funcionária Pública
67	MARILENE LIMA DA SILVA	Professora
68	MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
69	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	Funcionaria Publica
70	MARIA SOARES SOUSA	Funcionária Pública
71	MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
72	MARIA CLEUDI B. DO NASCIMENTO	Professora

73	MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE	Professor
74	MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA	Professora
75	MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS	Professora
76	MARIA DO AMPARO SOUZA SANTOS	Professora
77	MARIA EUDA DA SILVA MOURA	Professora
78	MARIA DA LUZ COELHO SOARES	Professora
79	MARIA SELMA CAVALCANTE	Professor
80	MARCELO ROCHA TEIXEIRA	Professora
81	MOISEIS BARROSO SOUSA	Funcionário Público
82	NADILSON PEREIRA DA SILVA	Funcionário Público
83	NECYONE LEAL COSTA	Funcionária Pública
84	NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
85	NILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS	Professora
86	OSMARINA CARNEIRO E SILVA	Funcionária Pública
87	ODIMAR FERREIRA DE SOUZA	Funcionário Público
88	PAULO ALVES MOREIRA	Comerciante
89	PATRICIA FABIOLA ALMEIDA CORTEZ	Funcionária Pública
90	RAFAEL SANTOS SANTANA	Funcionário Público
91	RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	Funcionário Público
92	RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA	Professor
93	RUDINEI ROGERIO RENNER	Funcionário Público
94	RAIMUNDO DE JESUS SILVA	Funcionário Público
95	RONILDO ALVES LEAL	Funcionário Público
96	ROSA VIANA MOURA	Funcionário Público
97	SANDRA SANTOS SOUZA	Funcionário Público
98	SUELY SILVA SANTOS	Funcionária Pública
99	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
100	SOELI DRESCH	Funcionária Pública
101	SANDRA COSTA FREITAS	Funcionário Público
102	SANDRA MESQUITA DE SOUZA	Professora
103	SOLANGE COSTA DE FREITAS	Funcionário Público
103	SILOMARQUE ALVES MORAES	Funcionário Público
105	VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA	Funcionária Pública
106	VANUSA MORENO DE LIMA	Professora
107	VALDIR SOUSA FARIAS	Professor
108	VALDEMAR COSTA	Professor
109	VILANIR PEREIRA GALENO	Funcionária Pública
110	WALQUESIA MATOS PAIVA	Professora
111	YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor
113	ZILMA SANTOS COSTA	Professora
114	ALEX BATISTA VIANA	Professor
115	ELIVANDA SOUSA SOARES	Funcionaria Pública

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu,

Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, subscrevo.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de WELLINGTON LINHARES ALVES, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido em 28/02/1985, natural de Zé Doca/MA, filho de Raimundo Barbosa Alves e Higina Linhares Alves, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade , nos autos de Execução Penal n.º 0010.06.134014-6.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciária da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (ARTIGO 392 §1º DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de CLAUDENICE COSTA DE ANDRADE, brasileiro, casado, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido em 01/12/1969, filho João Soares e Juraci Costa de Andrade, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.068974-8.

Sentença:

“...PELÔ EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), exclusivamente quanto à Ação Penal nº 010 05 114540-6 (Guia de recolhimento de fl. 114), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Ainda, considerando a nova condenação a pena de medida educativa de 10 (dez) meses, conforme guia de recolhimento de fl. 223, intime-se o reeducando para que compareça à DIEP para a realização de estudo de caso e proposta de programa educativo, devendo os autos serem remetidos à DIEP para respectivo parecer. Boa Vista/RR, 15/08/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de **dezembro** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

2.º JUIZADO ESPECIAL

PORTRARIA N° 008/08 – GAB-JECCRIM

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento da estagiária **Katielly Duarte Andrade** deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que estagiou neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar a estagiária **Katielly Duarte Andrade**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2008.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Expediente de 03/12/2008
JUIZ TITULAR
Erick Linhares

PROCESSO n.º 010.2007.904.407-8

PROMOVENTE: MARIA BATISTA ROSA

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 10 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO n.º 010.2008.900.538-2

PROMOVENTE: CARLOS SOARES CRUZ BISPO

PROMOVIDO: AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 12.846,47 (doze mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, *caput*). P. R. I. Boa Vista, 30 de abril de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO n.º 010.2008.904.253-4

PROMOVENTE: UNIÃO RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS

PROMOVIDO: VALMIR DE SOUZA RODRIGUES

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 13 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO n.º 010.2008.907.286-1

PROMOVENTE: M. DE L. BONFIM - ME (SÓ PÉ CALÇADOS)

PROMOVIDO: LEONICE AMORIM DE ASSIS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, *caput*, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Em, 5 de novembro de 2008.. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO n.º 010.2008.907.513-8

PROMOVENTE: ROMILDO AZEVEDO

PROMOVIDO: BANCO PAULISTA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.721-6

PROMOVENTE: ADEMIR BARROS DIAS

PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.737-2

PROMOVENTE: ANDRE FRAGA LIMA

PROMOVIDO: BANCO FINASA SA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 23 de Outubro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.908.907-1

PROMOVENTE: ROSELI DE PAULA GIRELE-ME

PROMOVIDO: MARIA NIRIA MOTA BEZERRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8º, § 1º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.909.070-7

PROMOVENTE: ALFREDO ALVES COUTINHO NETO
PROMOVIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 8 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO: n.º 010.2008.911.431-7

PROMOVENTE: DIACUI MARIA DE AQUINO TEIXEIRA
PROMOVIDO: AMAZONIA CELULAR S.A

FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput* e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 11 de Novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **04 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 8 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO DEMOCRATAS – DEM.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BORTONE

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Notifique-se a agremiação para, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar seu pedido nos termos da promoção de fls. 20/21.
Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

JUIZ STÉLIO DENNER
Relator

PROCESSO N.º 2 – CLASSE CONFLITO DE COMPETÊNCIA

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV

SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SUSCITADO: RELATOR DA AÇÃO PENAL N.º 32, CLASSE IV

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Ouçam-se os Juízos interessados no presente conflito de competência, conforme prevê o art. 68, II, do Regimento Interno, encaminhando-lhes os autos, observada a sucessão do Relator originário da ação penal em epígrafe.
Em seguida, dê-se vista à dota Procuradoria Regional Eleitoral (RITRE/RR, art. 69).

Boa Vista, 3 de dezembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE – PV/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em conta a manifestação de fls. 138-139, dê-se vista à dota Procuradoria Regional eleitoral, em face do parecer de fls. 130-133 ter concluído pela desaprovação das contas.

Após, à conclusão.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INDICIADO: MARIA NATÁLIA PINTO REGINATTO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à dota Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO PENAL (AP) N.º 32

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO À CERCA DE DENÚNCIA ANÔNIMA NOTICIANDO A COMPRA DE VOTOS POR PARTE DE DEPUTADO ESTADUAL.

AUTOR: RÔMULO MOREIRA CONRADO, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RÉU: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ FERNANDO MALLET

RELATORA SUBSTITUTA: JUÍZA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Suspendo o trâmite da ação até o julgamento do Conflito de Competência n.º 2, cujo resultado deverá ser certificado nestes autos, para posterior conclusão

Boa Vista/RR 03 de dezembro de 2008.

JUÍZA TÂNIA VASCONCELOS
Relatora Substituta

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 32

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PEDRO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSOL – ELEIÇÕES 2006

INTERESSADO: PEDRO DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **rejeitar a prestação de contas** os termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 69/2008****PROTOCOLO N.º 5297/2008****REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHO**

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de novembro de 2008.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz Eleitoral 1ª Zona

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**DIRETORIA GERAL****PORTARIA N° 376, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora RAIMIFRAN GOMES DA SILVA, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 377, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 060/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3763, de 12JAN08, a serem usufruídas a partir de 11DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 378, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor LUIZ MARDEN MATOS CONDE, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 379, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor ALCIONE LEAL DOS SANTOS, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 380, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora JANE SIMEY DA SILVA COSTA, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 381, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor JOSÉ ALENCAR MENDES, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 16OUT2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 382, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL á servidora RAIMIFRAN GOMES DA SILVA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 31OUT2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Gera

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 05/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIA: Sra. MARIA NILEIDE MAGALHÃES LIMA, representante legal, conforme procuração apresentada às fls. 47 dos autos, da empresa Friller Brasil Alimentos LTDA, nome fantasia “SUPERMERCADO FRILLER”, CNPJ nº 05.269.986.0004/66, localizado na Av. Centenário, nº 737, Bairro Centenário.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º,§ 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - A Compromissária se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 08/28, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 031/08/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica a Compromissária, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 1.000 (mil) cartilhas educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, a comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será concedido pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias
Boa Vista, 21 de dezembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:
MARIA NILEIDE MAGALHÃES LIMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 03/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.

COMPROMISSÁRIO: Sr. MANOEL RIBEIRO NETO, proprietário da empresa Supermercado Ribeiro LTDA-ME, nome fantasia “SUPERMERCADO RIBEIRO”, CNPJ nº 06.151.643/0001-12, localizado na Rua Estrela D’Alva, nº 567, Bairro Raizar do Sol.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º,§ 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 08/28, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 031/08/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de confeccionar 05 (cinco) BANERS educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues ao Ministério Público para comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta dias) após o recebimento do modelo que será fornecido pelo Ministério Público;

4º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias
Boa Vista, 26 de novembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

MANOEL RIBEIRO NETO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 07/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sr. PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS, proprietário da empresa PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS-ME, nome fantasia "SUPERMERCADO GAVIÃO", CNPJ nº 05730257/0001-12, localizado na Av. Dos Garimpeiros, nº 332, Bairro Alvorada.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º,§ 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 08/29, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/08/ PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de adquirir 250 pastas de cartolina com elástico e 250 canetas esferográficas (cor azul ou preta), que serão utilizadas em Seminário que será realizado em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, que serão entregues ao Ministério Público para a comprovação formal do cumprimento desta medida.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias
Boa Vista, 26 de novembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 02/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sr. ITEL ANDRADE FONSECA, proprietário da empresa D. A. Pinto Fonseca, nome fantasia

"SUPERMERCADO ITEL", CNPJ nº 22.894.679/0001-42, localizado na Av. Via das Flores, nº 2166, Bairro Pricumã.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º,§ 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionados às fls. 07/15 e fls. 18/26 respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 032/08/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir e distribuir 500 (quinhentas) cópias de folders educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, cabendo apresentar ao Ministério Público comprovação formal do cumprimento desta medida;

4º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias
Boa Vista, 30 de setembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

ITELANDRADE FONSECA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 09/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sr. JOÃO DERLI DOS SANTOS PERES, proprietário da empresa J. D. dos Santos Peres, nome fantasia "SUPERMERCADO PERES", CNPJ nº 01.536.900/0001-10, localizado na Av. Padre Anchieta, nº 939, Bairro Dr. Sílvio Leite.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º,§ 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 08/29, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 027/08/ PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de confeccionar 500 (quinhentos) folders educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da

legislação pertinente. Os folders deverão ser confeccionados de acordo com as especificações fornecidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde onde os mesmos deverão ser entregues para a comprovação formal do cumprimento desta medida, sendo que o prazo estipulado para entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será fornecido pelo Ministério Público;

4º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias
Boa Vista, 26 de novembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

JOÃO DERLI DOS SANTOS PERES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 11/08

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sr. JOÃO DERLI DOS SANTOS PERES, proprietário da empresa J. D. dos Santos Peres, nome fantasia "SUPERMERCADO PERES", CNPJ nº 34.797.837/0002-06, localizado na Av. Mario Homem de Melo, nº 4793, Bairro Tancredo Neves.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 08/33, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 026/08/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de confeccionar 500 (quinhentos) folders educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente. Os folders deverão ser confeccionados de acordo com as especificações fornecidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde onde os mesmos deverão ser entregues para a comprovação formal do cumprimento desta medida, sendo que o prazo estipulado para entrega será de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será fornecido pelo Ministério Público;

4º - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias
Boa Vista, 26 de novembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

JOÃO DERLI DOS SANTOS PERES

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sr. MANOEL PONTES MORAES, proprietário da empresa Manoel Pontes Moraes-ME, nome fantasia "PANIFICADORA MORAES", CNPJ nº 84.037.035/0001-95, localizada na Av. Via Das Flores, nº 1979, Bairro Pricumã.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual elencados no relatório de Inspeção Sanitária.

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

PRAZO: 06 meses
Boa Vista, 25 de setembro de 2008

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

MANOEL PONTES MORAES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA/DPG N° 766, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. SILVIO ABBADE MACIAS, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido R. B. S. M., nos autos do processo nº 01002028704-0 que tramita junto à Comarca de Boa Vista-RR, consoante solicitação contida no MEMO CGDPE-RR nº 183/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 768, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para, no período de 02 a 03 de dezembro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca, em razão da 3ª Semana Nacional pela Conciliação, consoante solicitação contida no OF/GAB/Nº 250/08, e atividades ligadas à assistência judiciária, tendo em vista a ausência do titular do núcleo que encontra-se em licença-médica, com ônus. Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 769, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA e Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, as Estagiárias JEANE BRITO DOS SANTOS, BRUNA CAROLINA SANTOS GONÇALVES, KLEANNY BEZERRA DE SOUZA e os Servidores

Públicos FRANCISCO CARLOS NOBRE e MARCEL MACIEL MOTA, para participarem da V Feira de Saúde do Curso de Medicina da Universidade Federal de Roraima, que será realizada no dia 05 de dezembro de 2008, na Escola Estadual Fagundes Varela, consoante solicitação contida no Ofício: Nº 081/2008 CCS.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 774, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG N° 765, de 28 de novembro de 2008, publicada no DOE nº 957 de 02 de dezembro de 2008, que designou o Defensor Público Dr. ANTONIO ÁVELINO DE ALMEIDA NETO para atuar junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, nos autos do Processo nº 01001010327-2.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 775, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, no período de 08 a 10 de dezembro, para tratar de assuntos institucionais junto ao Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Congresso Nacional, na cidade de Brasília-DF, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 776, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, no período de 11 a 12 de dezembro, para participação no programa “Fala Defensor”, promovido pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, sem ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 954 que circulou no dia 27 de novembro de 2008, referente à publicação da PORTARIA/DPG N° 757/2008, ONDE SE LÊ:

“... Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO...”

LEIA-SE:

“... Dr. MAURO SILVA DE CASTRO...”

Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA/DG N° 057, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG N° 430/2008;

Considerando o MEMO/GDPG N° 341/2008, de 27 de novembro de 2008 e;

Considerando o Decreto nº. 8.789-E, §§ 1º e 2º, de 31 de março de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo abaixo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Participar de curso de capacitação da central de relacionamento com o cidadão, promovido em parceria pelo CONDEGE, ANADEP e PNUD.	Rio de Janeiro/RJ	08 a 11.12.2008	SEM ÔNUS
Flávio Almeida Ferreira	615.389.902-10	Participar de curso de capacitação da central de relacionamento com o cidadão, promovido em parceria pelo CONDEGE, ANADEP e PNUD.	Rio de Janeiro/RJ	08 a 11.12.2008	SEM ÔNUS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELY SILVEIRA NOGUEIRA** e **CAROL COSTA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Poção das Pedras, Estado do Maranhão, nascido a 22 de maio de 1978, de profissão açougueiro, residente na Av. Sabá Cunha nº 1236 Bairro: Cauamé, filho de **MANOEL RAFAEL NOGUEIRA** e de **ELIZIA DA SILVA SILVEIRA NOGUEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de novembro de 1973, de profissão do lar, residente na Av. Sabá Cunha nº 1236 Bairro: Cauamé, filha de **FRANCISCO JOSÉ GOMES** e de **MARIA LINETE DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEUTON SEREJO RAMOS** e **LARISSA FEITOSA FELIX**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de janeiro de 1987, de profissão militar, residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, 2012, Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO DE SOUSA RAMOS** e de **JOANA SEREJO LIMA RAMOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de março de 1992, de profissão estudante, residente Rua Z 2, nº 405, bairro Dr. Silvio Leite, filha de ***** e de **ROZIMAR FEITOSA FELIX**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIONE DOS SANTOS ELIAS** e **ROSALINA PEIXOTO BALTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1982, de profissão Editor de Enmagagem, residente Av. Bento Brasil nº1758 Bairro: São Vicente, filho de **MANOEL JOSÉ ELIAS** e de **ANTONIA DOS SANTOS ELIAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de agosto de 1989, de profissão Operadora de Caixa, residente Rua: Maracá nº 166 Bairro: 13 de setembro, filha de **DJALMA DE SOUZA BALTA** e de **MARIA IOLANDA VIEIRA PEIXOTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CÁSSIO DE ARÚJO CONCEIÇÃO** e **LETÍCIA VAZ DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de março de 1986, de profissão Autonomo, residente Rua: José Pinheiro nº267 Bairro: Liberdade, filho de **ANTONIO CONCEIÇÃO** e de **MARIA PEREIRA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de março de 1986, de profissão Vendedora, residente Rua: José Pinheiro nº267 Bairro: Liberdade, filha de **MANOEL CLARO DE SOUZA** e de **VERSI VAZ DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem se casar **DIOGO ALEX GARRIDO DE OLIVEIRA** e **RUTH PIRES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cosmópolis, Estado de São Paulo, nascido a 28 de São Paulo de 1986, de profissão Assistente de Embarque, residente Rua: Vai e Volta nº124 Bairro: Jóquei Clube, filho de **ANSELMO GOMES DE OLIVEIRA** e de **ELIZABETH IDONIZETE DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Brasília, Distrito Federal, nascida a 5 de novembro de 1981, de profissão Professora, residente Rua: Vai e Vai nº124 Bairro: Jóquei Clube, filha de *** e de **MARIA PIRES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 4 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Faço saber que pretendem se casar **GIOVANI CARLOS ALBANO** e **SAARA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de maio de 1983, de profissão Militar, residente Rua: Estrela Bonita nº1697 Bairro: Raiar do sol, filho de **JOSE ALBANO** e de **LÚCIA ALBANO**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 15 de junho de 1984, de profissão Estudante, residente Rua: São Mateus nº749 Bairro: Cinturão Verde, filha de **RAIMUNDO FELICIANO DE OLIVEIRA** e de **MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente**

**Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça**

**Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675**



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado do Roraima
Departamento de InformÁTica

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

**Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)**

**Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/**

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108